LEI N.° 5.697, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

AUTORIZA DESONERAR DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE E A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL CONSISTENTE DO LOTE N.º 22 DA QUADRA 652,

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, constante da Lei n.° 4.863, de 13 de setembro de 2001, o imóvel composto do lote 22, da quadra 652.

Parágrafo único A destinação do lote 22, da quadra 652, será para a edificação de um prédio comercial, não podendo ter outra destinação.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 22 de setembro de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES